

**LEI N.º 2.056**  
**DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER**  
**SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.056**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Lar Espírita Mensageiros da Luz, no exercício de 2002, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinada à manutenção de suas atividades.

**Art. 2.º** Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

**Art. 3.º** As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária n.º 10.10.04.122.0003.2.030.3.3.50.43.00, suplementada se necessário.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de setembro de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO  
*Chefe do Departamento*